



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 148

Dispõe sobre a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe das Seções Judiciárias da Bahia, do Distrito Federal, de Goiás, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará e do Piauí e de Subseções Judiciárias da 1ª Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico PAe/SEI 0002542-91.2014.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução do Conselho Nacional de Justiça 185, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

b) a Resolução Presi 22 de 27 de novembro de 2014, com a alteração promovida pela Resolução Presi 29, de 20 de julho de 2016, que instituiu o PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e delegou ao Presidente definir, por meio de Portaria, a inclusão de novas classes;

c) que o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe está em funcionamento em todas as Seções Judiciárias e Subseções da 1ª Região para as classes processuais Ações Monitórias e Mandados de Segurança e para todas as classes cíveis (exceto para as execuções fiscais, execuções extrajudiciais e JEF) nas Seções Judiciárias do Acre, do Amapá e do Amazonas e das Seções e Subseções Judiciárias do Maranhão, de Rondônia e do Tocantins.

d) que a meta de expansão do PJe para as demais classes cíveis é até julho/2017, condicionada à ampliação do link de comunicação de dados de cada seção e subseção judiciária, conforme deliberação da Comissão Técnica Regional de Apoio à Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - CTR-PJe-TRF1;

e) que foram concluídas as providências de ordem técnica e logística para a expansão do PJe para as demais classes cíveis nas Seções Judiciárias da Bahia, do Distrito Federal, de Goiás, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará e do Piauí; e de algumas Subseções Judiciárias dessas seccionais, que, no momento, possuem condições técnicas para ampliação dos links;

f) as reuniões e deliberações do Comitê Gestor Regional do PJe-TRF1, com a participação de representantes de entidades externas indicados pelas respectivas instituições;

g) as discussões e pareceres técnicos dos membros da CTR-PJe-TRF1, durante reunião realizada em 16/03/2017,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o cronograma de expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe para as demais classes cíveis, nas localidades e datas seguintes:

Seção Judiciária	Localidade	Data de expansão
Piauí	Teresina	08/maio/2017
	Floriano	
Mato Grosso	Cuiabá	
	Cáceres	
	Rondonópolis	
	Sinop	

Pará	Belém	22/maio/2017
	Altamira	
	Castanhal	
	Marabá	
	Santarém	
Goiás	Goiânia	
	Anápolis	
	Aparecida de Goiânia	
	Itumbiara	
	Luziânia	
	Rio Verde	
	Uruaçu	
Distrito Federal	Brasília	
Bahia	Salvador	
	Alagoinhas	
	Eunápolis	
	Feira de Santana	
	Guanambi	
	Ilhéus	
	Itabuna	
	Teixeira de Freitas	
Minas Gerais	Belo Horizonte	
	Contagem	
	Divinópolis	
	Governador Valadares	
	Ipatinga	
	Ituiutaba	
	Juiz de Fora	
	Lavras	
	Montes Claros	
	Paracatu	
	Passos	
	Patos de Minas	
	Poços de Caldas	
	Pouso Alegre	
	São Sebastião do Paraíso	
	Sete Lagoas	
	Teófilo Otoni	
	Uberaba	
Uberlândia		
Unaí		
Varginha		

Art. 2º TRAMITARÃO no PJe, nas Seções Judiciárias da Bahia, do Distrito Federal, de Goiás, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará e do Piauí, nas respectivas subseções judiciárias mencionadas no art. 1º desta Portaria e a partir da data definida no mesmo artigo, todos os novos processos das classes processuais cíveis, exceto as execuções fiscais, as execuções de título extrajudicial e processos de competência dos juizados especiais federais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos novos processos das classes cíveis de competência das varas especializadas em execução fiscal.

Art. 3º DETERMINAR a automática suspensão da autuação de processos físicos das classes processuais definidas no art. 2º desta Portaria a partir da data definida no art. 1º desta Portaria e

respectivas localidades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Federal **HILTON QUEIROZ**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Queiroz, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 05/04/2017, às 17:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3858713** e o código CRC **8D1815B7**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0002542-91.2014.4.01.8000

3858713v1